
PROTEÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS MIGRANTES VENEZUELANAS NO BRASIL

PROTECTION AND HUMAN RIGHTS IN THE ASSISTANCE OF VENEZUELAN IMMIGRANT FAMILIES IN BRAZIL

Emmanuel Barbosa do Nascimento¹

Recebido em 19 de setembro de 2025

Aprovado em 03 de outubro de 2025

RESUMO

Este estudo analisa a proteção e os direitos humanos no atendimento às famílias migrantes venezuelanas no Brasil, considerando políticas públicas e documentos oficiais publicados entre 2017 e 2025, complementados por reflexões oriundas da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (2023-2025). A migração forçada de venezuelanos tem se intensificado nos últimos anos, exigindo políticas públicas eficazes que garantam o acolhimento e a assistência a essa população. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa exploratória, baseada em revisão narrativa e documental, que descreve as bases, os critérios e as categorias de análise adotados. Destaca-se a necessidade de um atendimento humanizado e intersetorial, considerando as dificuldades enfrentadas por essas famílias no acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social. A análise documental revela avanços nas políticas públicas, mas também evidencia lacunas que comprometem a efetivação dos direitos dos migrantes. Conclui-se que, embora existam iniciativas promissoras, ainda há desafios significativos a serem superados para garantir um acolhimento digno e inclusivo às famílias venezuelanas no Brasil. O estudo busca contribuir para o debate e fomentar estratégias que fortaleçam a proteção e os direitos dessa população.

Palavras-chave: Migração. Venezuelanos no Brasil. Proteção Social.

ABSTRACT

This study analyzes the protection and human rights of Venezuelan migrant families in Brazil, taking into account public policies and official documents published between 2017 and 2025, and complemented by reflections from the Multidisciplinary Residency in Child Health (2023–2025). The forced migration of Venezuelans has intensified in recent years, demanding effective public policies to ensure proper reception and assistance for this population. Methodologically, this is an exploratory study based on a narrative and documentary review, outlining the foundations, criteria, and categories of analysis. The need for humane and intersectoral care is emphasized, given the challenges these families face in accessing essential services such as healthcare, education, and social assistance. Documentary analysis reveals progress in public policy, but also highlights gaps that hinder the full realization of migrants' rights. The study concludes that, although promising initiatives exist, significant challenges must still be addressed to guarantee a dignified and inclusive reception for Venezuelan families in Brazil. It aims to contribute to the broader debate and to promote strategies that strengthen the protection and rights of this population.

Keywords: Migration. Venezuelans in Brazil. Social Protection.

¹Mestrando em Política Social, Serviço Social e Desenvolvimento Social pela Universidade Federal da Paraíba. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Assistente Social. Pós-graduações Lato Sensu. Especialista em Saúde da Criança - Escola de Saúde Pública da Paraíba - ESP/PB. E-mail: emmanuel.barbosa@academico.ufpb.br.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar a proteção e os direitos humanos no atendimento às famílias migrantes venezuelanas no Brasil, a partir da experiência adquirida durante a Residência Multiprofissional em Saúde da Criança, realizada entre os anos de 2023 e 2025. A migração forçada de venezuelanos tem se intensificado nos últimos anos, impulsionada por uma grave crise econômica, política e social na Venezuela, o que resultou na necessidade de acolhimento e assistência por parte do Estado brasileiro.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa exploratória, fundamentada em revisão narrativa e documental. Foram consultadas as bases de dados SciELO, LILACS, Google Acadêmico e PubMed, utilizando descritores como “migração venezuelana”, “direitos humanos”, “crianças migrantes” e “proteção social”, considerando publicações entre 2017 e 2025 — período posterior à promulgação da “Lei de Migração”. Os critérios de inclusão abrangeram artigos científicos, documentos normativos e relatórios institucionais, em português, espanhol e inglês, que abordassem diretamente a temática. Excluíram-se materiais opinativos e reportagens jornalísticas sem respaldo acadêmico.

A análise dos documentos foi organizada em eixos temáticos: saúde, educação e assistência social. As reflexões oriundas da experiência na Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (2023–2025) foram utilizadas apenas como ilustrações, sem caráter empírico, de modo a preservar a objetividade da análise documental.

Conforme Marconi e Lakatos (2008), a pesquisa bibliográfica compreende todo o conhecimento previamente divulgado em livros, periódicos e outros meios — sejam eles impressos, digitais ou manuscritos. Esse método de estudo constitui a base fundamental para pesquisas científicas, uma vez que as publicações disponíveis fornecem suporte e enriquecem as informações examinadas.

Os resultados preliminares apontam para a importância de um atendimento humanizado e intersetorial, considerando as particularidades socioculturais e os desafios enfrentados por essas famílias no acesso aos serviços de saúde, assistência social e educação. Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de maior articulação entre os diferentes setores governamentais e da sociedade civil, a fim de garantir um acolhimento adequado e a efetivação dos direitos humanos dos migrantes.

Conclui-se que, embora existam avanços nas políticas públicas voltadas às populações migrantes, ainda há desafios significativos a serem superados, especialmente

no que tange à efetivação de direitos e à redução das barreiras no acesso a serviços essenciais. Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para o debate sobre a proteção dos direitos humanos no atendimento às famílias migrantes venezuelanas no Brasil, promovendo reflexões e estratégias para um acolhimento mais digno e inclusivo.

DESAFIOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS MIGRANTES VENEZUELANAS NO BRASIL

Diante das inúmeras dificuldades enfrentadas pelas famílias venezuelanas no Brasil, faz-se necessário apresentar um panorama jurídico acerca dos direitos assegurados às crianças e adolescentes no território nacional. Embora o cotidiano dessas famílias seja marcado por múltiplas realidades e as manifestações da “Questão Social” estejam em constante transformação — especialmente diante do avanço da ofensiva neoliberal —, é fundamental destacar a relevância das legislações e dos dispositivos legais que garantem esses direitos. Esses marcos normativos desempenham um papel essencial na proteção da infância e da adolescência, evitando que a assistência a essa população se restrinja a ações pautadas unicamente na solidariedade, na ajuda pontual ou na lógica do favor, sendo baseada, ao contrário, em uma perspectiva de garantia de direitos e justiça social.

Conforme apontado por Maciel (2022), um dos fatores que impulsionaram o interesse pelo Brasil como destino de refúgio foi a promulgação da “Lei de Migração”, em 2017. No entanto, o expressivo aumento dos fluxos migratórios na região amazônica, especialmente no estado de Roraima, gerou desafios imprevistos para o período. Diante desse cenário, tornaram-se indispensáveis a implementação de estratégias para melhor gerir a chegada e a permanência dos migrantes, culminando na criação do Programa Nacional de Interiorização, conforme mencionado anteriormente.

De acordo com cartilha publicada pela Defensoria Pública da União (2021, p.9), existem quatro dimensões dos impactos da pandemia da Covid-19 que se intensificaram entre crianças e adolescentes migrantes: pobreza, sobrevivência e saúde, educação e segurança.

No que se refere à pobreza, destaca-se que a situação econômica dessas famílias é afetada pela falta de acesso a serviços básicos, como a emissão de documentação. Em alguns casos, crianças e adolescentes não possuem documentos, o que dificulta o cadastro em programas de transferência de renda.

No que diz respeito à sobrevivência e à saúde, a burocracia surge como um dos principais desafios enfrentados pelos migrantes, dificultando o acesso a serviços essenciais. A ausência de documentação formal, como identidade, CPF ou cartão do SUS, torna-se um grande obstáculo na busca por atendimento médico, impactando diretamente a acessibilidade aos serviços de saúde integral. Em muitos casos, essa falta de documentos não apenas limita o acesso a consultas, exames e tratamentos, mas também pode levar à recusa deliberada de atendimento por parte de algumas instituições —, mesmo diante da garantia constitucional do direito universal à saúde.

Além disso, a falta de informação sobre os direitos garantidos pela legislação brasileira agrava ainda mais essa situação. Muitos migrantes desconhecem que, independentemente da regularização de sua situação migratória, têm direito ao atendimento gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS). Esse desconhecimento, aliado ao medo constante da deportação, faz com que muitos evitem procurar os serviços de saúde, mesmo quando enfrentam problemas graves. Essa vulnerabilidade intensifica a negação do direito à saúde, expondo crianças, adolescentes e adultos a riscos desnecessários, agravando quadros clínicos e comprometendo o bem-estar dessa população já fragilizada pelo deslocamento forçado. Dessa forma, a barreira burocrática, associada ao medo e à desinformação, reforça um ciclo de exclusão que compromete a dignidade e a qualidade de vida dos migrantes em território brasileiro.

A educação também reflete as dificuldades enfrentadas por essa população, manifestando-se em diversos obstáculos, como problemas no processo de matrícula, barreiras linguísticas e desafios no aprendizado remoto. Muitas escolas não estão preparadas para lidar com alunos que não dominam a língua portuguesa, o que dificulta sua adaptação e o desenvolvimento acadêmico. Além disso, a oferta de ensino remoto, muitas vezes adotada como alternativa para ampliar o acesso à educação, desconsidera as condições socioeconômicas dessas famílias, que frequentemente não possuem acesso a recursos básicos, como energia elétrica, dispositivos tecnológicos e conexão com a internet. Essa realidade acentua ainda mais a desigualdade educacional, prejudicando a inclusão e o aprendizado de crianças e adolescentes migrantes.

No que se refere à segurança, os impactos das crises econômicas aumentam significativamente os riscos aos quais essa população está exposta. Crianças e adolescentes migrantes, em situação de vulnerabilidade, tornam-se alvos fáceis para redes de tráfico humano e exploração sexual. Além disso, a necessidade de contribuir financeiramente para

a subsistência familiar pode levá-los ao trabalho infantil e, em alguns casos, a situações de casamento forçado, como forma de aliviar a pressão econômica sobre a família. A gravidez precoce e a violência doméstica também figuram entre os principais desafios enfrentados, agravando ainda mais a condição de fragilidade social dessas famílias. Assim, a precariedade das condições de vida, aliada à falta de proteção efetiva, compromete não apenas a segurança, mas também o desenvolvimento e o futuro das crianças e adolescentes migrantes.

Oliveira (2021, p.126) também destaca que, quando o assunto é a migração em massa, os desafios se impõem também aos países que recebem esses fluxos. No caso do Brasil, a chegada dos venezuelanos impacta a população residente, que presencia a transformação repentina da paisagem urbana. Na maioria dos casos, essa presença é interpretada como ações de socorro e necessidades urgentes, às quais os venezuelanos recorrem por meio da solidariedade.

Nesse contexto, é necessário que governantes e gestores se reorganizem para atender às novas demandas dessa população e, também, que pesquisadores, estudiosos e profissionais desvelem essa nova realidade complexa e multifacetada, que muitas vezes chega ao cotidiano desses trabalhadores. Essa atuação visa à produção de conhecimento e à orientação da gestão pública.

Como perspectiva, é possível observar a relação entre a “Lei de Migração” e os casos dos venezuelanos no Brasil. Conforme Macedo *et al.* (2019, p.76), além de a Constituição Federal apresentar garantias aos brasileiros — sendo cidadãos todas as pessoas nascidas em território nacional —, a legislação brasileira também tutela os direitos dos estrangeiros que passam a residir no país de forma definitiva. Conforme Macedo *et al.* (2019, p.76) e a “Lei de Migração”:

Essa lei está disposta no sistema infraconstitucional, com o nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ela dispõe principalmente sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, além de regular a sua entrada no Brasil, bem como estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas (BRASIL, 2017). Tal instituto legal, elucida que “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” é reconhecido como imigrante. Por conseguinte, emigrante se conceitua nessa mesma lei, como “brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior”. Por fim, vê-se nessa lei, que o visitante é “a pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional”.

Além disso, Macedo *et al.* (2019, p.76) declaram que a Lei nº 9.474, de julho de 1997, propõe a proteção ao processo de imigração motivado por temores ou perseguições, contemplando indivíduos que estejam fora de seu país de origem. Da mesma forma, a Lei nº 13.445/17 reconhece que os cidadãos venezuelanos presentes em território brasileiro estão na condição de imigrantes e possuem direitos assegurados, conforme listados na própria legislação. Esses direitos são os seguintes:

A Lei nº 13.445/2017 assegura aos migrantes, em igualdade com os nacionais, direitos civis, sociais, culturais e econômicos, inclusive **acesso à saúde, assistência social e educação; liberdade de circulação; reunião familiar; acesso à justiça e proteção trabalhista**, entre outros (art. 4º). Para crianças e adolescentes, tais garantias dialogam com a **proteção integral** prevista no ECA e reforçam o dever estatal de **não discriminação** e de oferta de serviços públicos adequados, independentemente da condição migratória.

Além disso, a cartilha emitida pela Defensoria Pública da União (2021, p.5) destaca a importância de diversos instrumentos jurídicos, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para a proteção de crianças e adolescentes em situação de migração. Entre esses mecanismos, merecem destaque os dispositivos previstos no Sistema Universal de Direitos Humanos e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ambos voltados para a promoção e a garantia dos direitos fundamentais dessa população vulnerável. Esses sistemas estabelecem diretrizes que os Estados devem seguir para assegurar condições dignas e proteção integral às crianças e adolescentes migrantes.

Outrossim, conforme exposto na referida cartilha, há princípios fundamentais que devem nortear o tratamento dispensado às crianças e adolescentes migrantes. Dentre eles, destaca-se o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, que se configura tanto como um direito quanto como um princípio orientador das políticas públicas e das decisões que envolvem essa população. Esse princípio estabelece que qualquer medida adotada em relação a crianças e adolescentes deve priorizar seu bem-estar e seu desenvolvimento integral, garantindo que seus direitos sejam protegidos acima de quaisquer outros interesses, sejam eles administrativos, econômicos ou políticos. Dessa forma, a efetivação desse princípio exige que todas as ações e decisões governamentais sejam pautadas pelo compromisso com a dignidade, a segurança e o futuro desses indivíduos.

O princípio da não discriminação estabelece que todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua nacionalidade, devem ter seus direitos plenamente garantidos no

país em que se encontram, recebendo o mesmo tratamento destinado às crianças e adolescentes nacionais. Esse princípio assegura que a proteção integral prevista na legislação brasileira, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), seja aplicada de maneira igualitária, sem qualquer tipo de distinção ou exclusão baseada na origem migratória.

Além disso, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento é um dos pilares fundamentais do ECA, garantindo que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a condições dignas para seu crescimento físico, emocional, social e educacional. Esse princípio exige não apenas a proteção contra ameaças diretas à vida, mas também a implementação de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão e o bem-estar dessa população.

Outro aspecto essencial é o direito de ser ouvido, que assegura que as opiniões, desejos e vontades das crianças e adolescentes migrantes sejam devidamente consideradas e respeitadas em todas as decisões que impactam suas vidas. Esse direito deve ser exercido levando em conta a idade, a compreensão e a maturidade de cada indivíduo, garantindo que suas vozes sejam reconhecidas nos processos administrativos, jurídicos e sociais que envolvem sua situação migratória. A aplicação desse princípio reforça a importância da escuta ativa e do respeito à subjetividade infantil, em conformidade com os dispositivos legais previstos no ECA e nas normativas internacionais de direitos humanos.

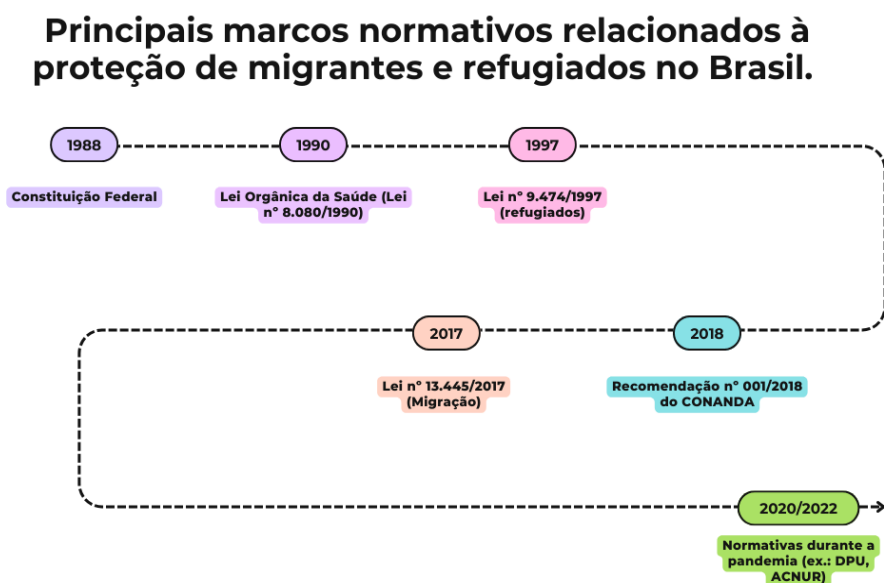
O ECA considera as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, compreendendo suas capacidades e limitações conforme a idade e o processo de formação. Além disso, garante a proteção integral, sem discriminação ou distinção de raça, gênero ou etnia. Conforme a cartilha da DPU (2021, p.14), caso algum dos responsáveis legais — incluindo o Estado e a sociedade, para além da família — venha a negligenciar ou violar os direitos inerentes às crianças e adolescentes, o ECA estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Esse sistema tem como objetivo assegurar a exigibilidade dos direitos por meio de ações e serviços integrados entre diversos órgãos e instituições.

Silva (2018, p.118) expõe que, mesmo diante desses marcos constitucionais e das normas internacionais, é necessária a implementação de políticas migratórias mais concretas, alinhadas à realidade da população migrante em situação de vulnerabilidade social. Essas políticas devem ter como foco as famílias com crianças e adolescentes, bem como o público infantil que, em muitos casos, chega ao país desacompanhado.

Conforme Maciel (2022), com base nas reflexões de Moreira (2014), é responsabilidade da sociedade que acolhe essas famílias refugiadas promover sua integração em um contexto de vida digna, mesmo que a permanência naquele local seja temporária. Diante desse pensamento, compreende-se que o Estado deve intervir por meio de ações que proporcionem condições para a aquisição e o acesso às políticas públicas voltadas ao emprego, à moradia, à educação, à saúde e à cidadania. Além disso, é fundamental garantir o desenvolvimento social e comunitário, considerando as barreiras culturais e linguísticas que dificultam o processo de integração.

A Figura 1, abaixo, apresenta uma linha do tempo com os principais marcos normativos relacionados à proteção de migrantes e refugiados no Brasil.

Figura 1 – Linha do tempo de marcos normativos sobre migração e refúgio no Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Conforme exposto anteriormente e em consonância com os apontamentos de Macedo (2019, p.77), é evidente que o conjunto de direitos garantidos aos povos venezuelanos em situação de migração no Brasil é amplo e abrange diversas esferas da vida social. Entre esses direitos fundamentais, destaca-se a inviolabilidade da liberdade, da vida, da igualdade e da propriedade — princípios basilares que asseguram a dignidade e a proteção dos imigrantes em território nacional.

Além desses direitos fundamentais, é essencial ressaltar a prioridade no acesso a serviços essenciais, especialmente no que se refere à saúde e à assistência social. Os imigrantes em situação de vulnerabilidade devem ter garantido o acesso adequado e digno a políticas públicas que promovam sua inclusão e bem-estar. O atendimento nas unidades de saúde, bem como o suporte oferecido pelos serviços socioassistenciais, deve ocorrer sem barreiras discriminatórias, considerando as especificidades das necessidades dessa população e assegurando a efetivação dos direitos humanos e sociais previstos na legislação brasileira.

CONCLUSÃO

A realidade das crianças e adolescentes migrantes venezuelanos no Brasil evidencia uma série de desafios que exigem uma abordagem integral e eficaz para garantir a plena realização de seus direitos. Embora o Brasil possua um robusto sistema jurídico que assegura direitos fundamentais — como saúde, educação, proteção contra a violência e a exploração —, a implementação desses direitos muitas vezes esbarra em obstáculos significativos. A falta de documentação, as barreiras linguísticas, o desconhecimento dos próprios direitos e as precárias condições socioeconômicas das famílias migrantes dificultam o acesso a serviços essenciais, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o sistema educacional.

Além disso, a violência doméstica, o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de abuso são riscos que se intensificam em contextos de vulnerabilidade, como o enfrentado pelos migrantes. Nesse cenário, a aplicação do princípio do interesse superior da criança e do adolescente torna-se fundamental, pois exige que todas as decisões envolvendo essa população considerem, acima de tudo, o seu bem-estar, a proteção e o desenvolvimento integral. Isso deve ser prioritário em qualquer ação pública ou política direcionada a esse grupo, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas de maneira adequada e respeitosa.

Por outro lado, a legislação brasileira e os compromissos internacionais — como as normas do Sistema Universal de Direitos Humanos e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos — fornecem instrumentos valiosos para a proteção dessas crianças e adolescentes. No entanto, esses instrumentos precisam ser mais do que um simples marco legal; devem ser traduzidos em ações concretas, que envolvam desde a facilitação do

acesso aos serviços até a criação de ambientes mais inclusivos e sensíveis às realidades enfrentadas pelos migrantes.

Portanto, a garantia efetiva dos direitos das crianças e adolescentes venezuelanos no Brasil depende de uma articulação mais robusta entre as políticas públicas e as necessidades específicas dessa população. O fortalecimento da educação, o acesso universal à saúde, a implementação de políticas de acolhimento e de proteção contra a violência e a exploração, além da promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, são fundamentais para superar os desafios impostos pela migração forçada. Nesse contexto, a colaboração entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil é essencial para que os direitos dessa população não sejam apenas garantidos em teoria, mas efetivamente respeitados e promovidos na prática.

Somente com um esforço conjunto e uma abordagem que integre as dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais será possível garantir um futuro mais seguro e justo para as crianças e adolescentes migrantes no Brasil, assegurando-lhes uma vida digna, o exercício pleno de seus direitos e a oportunidade de alcançar seu desenvolvimento pleno em um ambiente de respeito e inclusão.

Assim, este estudo não apenas descreve os desafios enfrentados pelas famílias migrantes, mas também propõe reflexões críticas que podem subsidiar novas pesquisas e orientar a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jul. 1997.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Proteção de crianças e adolescentes em situação de migração**. Brasília, DF: DPU, 2021.

MACEDO, Jayrton Noletto de; JÚNIOR, Osvaldo Vanderley de Sousa; BIAZUSSI, Helen Mariel; PEREIRA, Bruno Gomes. Venezuelanos no Brasil: direitos dos imigrantes e a saúde pública local. **Interfaces Científicas – Direito**, Aracaju, v.7, n.2, p.73-82, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2019v7n2p73-82>. Acesso em: 23 fev. 2024.

MACIEL, Maria Ellem Souza. A crise venezuelana e seus impactos no âmbito brasileiro: políticas linguísticas de integração de refugiados no Estado da Paraíba. **DEDICA - Revista de Educação e Humanidades**, n.20, p.285-306, 2022. Disponível em: <http://doi.org/10.30827/dreh.vi20.24509>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Janaine Voltolini de. Atravessar fronteiras e transpor barreiras: desafios e deslocamentos de crianças e adolescentes venezuelanos em Roraima – Brasil. **Desidades**, Rio de Janeiro, n.30, p.124-141, ago. 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-92822021000200008. Acesso em: 23 fev. 2024.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo. Crianças venezuelanas no Brasil: atuação necessária para proteção e aplicação do ECA e a Recomendação nº 001/2018 do CONANDA. **Revista da Faculdade de Direito**, Fortaleza, v.39, n.1, p.117-130, jan./jun. 2018.

SILVA, Sarah Fernanda Lemos; PACÍFICO, Andrea Pacheco. Atuação da rede local na proteção de migrantes venezuelanos durante a pandemia de COVID-19 na Paraíba. *In: V SERPINF e III SENPINF*, 2021, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: [s. n.], 2021.

SILVA, Sarah Fernanda Lemos. **A integração local dos migrantes forçados venezuelanos na Paraíba (2018-2020)**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2021. Disponível em: <http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/3755>. Acesso em: 5 abr. 2024.

